

Parágrafo único. O município deverá incluir a ação na Programação Anual de Saúde – PAS e prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

**CAPÍTULO VI – DOS INDICADORES, METAS E MONITORAMENTO**

Art. 9º O relatório de indicadores e metas deverá ser apresentado semestralmente, compreendendo os períodos de 01/01/2016 a 30/06/2016 e 01/07/2016 a 31/12/2016, com avaliação nos meses de julho/2016 e janeiro/2017, respectivamente, e deverá considerar os indicadores e metas relacionados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Para receber a parte variável da segunda parcela do incentivo financeiro o CEREST Regional deverá cumprir 75% (setenta e cinco por cento) dos indicadores relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 10. A avaliação dos CERESTs Regionais será realizada pela Referência Técnica em Saúde do Trabalhador da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG e pela Diretoria de Saúde do Trabalhador/Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador/Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde, conforme seu âmbito de atuação.

§ 1º A periodicidade da supervisão e avaliação será definida a partir da última pontuação obtida, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os critérios para avaliação dos CERESTs Regionais estão dispostos no Anexo I desta Resolução e terão suas especificações detalhadas por meio de Nota Técnica.

**CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA**

Art. 11. O município terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da 1ª (primeira) parcela para executar o incentivo financeiro.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os municípios, na realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, deverão seguir as disposições legais pertinentes, bem como as orientações e normativas da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.970, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

**27 758756 - 1**

## Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Renato Fraga Valentim

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, usando da competência delegada pelo art. 5º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, autoriza nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o (a) servidor (a) Valeria Gonçalves de Alvarenga / 12103909 / AST I, a afastar-se de suas atribuições, no período de 08/11/2015 a 12/11/2015, para participar do XIII Congresso da Sociedade Brasileira de Toxicologia em Campos do Jordão / SP, com ônus para o Estado.

Autoriza nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o (a) servidor (a) Fabiola Cristina Aquino Silva / 11788932/ TST II, a afastar-se de suas atribuições, no período de 06/11/2015 a 11/11/2015, para participar do XIX Congresso Brasileiro de Toxicologia em Natal / RN, com ônus para o Estado.

Autoriza nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os (as) servidores (as) abaixo relacionados, a afastarem de suas atribuições, no período de 15 a 16/10/2015, para participarem do III Seminário Internacional Sartorius de Biotecnologia em São Paulo/SP, com ônus para o Estado.

Priscila Drumond Alves Moreira / 11611589/AST II  
Shirley Lasmar Lima / 10368827 / AST IV

**27 758669 - 1**

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007:

DISPENSA, a partir da data da publicação:

CRASSO RODRIGUES MOREIRA, MASP 1091249-1, da função gratificada FGH-3 V H001 Gerente de Operações do(a) AUDITORIA SECCIONAL.

JÉSSICA VIVIANE SOUZA RODRIGUES, MASP 1217092-4, da função gratificada FGH-3 IV H017 Auditor I do(a) AUDITORIA SECCIONAL.

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, MASP 1091289-7, da função gratificada FGH-3 III H055 Chefe da Unidade de Farmácia do(a) HRAD, a contar de 28/09/2015.

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais DESIGNA, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a partir da data da publicação:
JÉSSICA VIVIANE SOUZA RODRIGUES, MASP 1217092-4, para a função gratificada FGH-3 V H001 Gerente de Operações do(a) AUDITORIA SECCIONAL.
CRASSO RODRIGUES MOREIRA, MASP 1091249-1, para a função gratificada FGH-3 IV HO-17 Coordenador da CIAPAP/ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.
MARIANA RIBEIRO SILVA, MASP 1268123-5, para a função gratificada FGH-3 III HO-55 Chefe da Unidade de Farmácia do(a) HRAD.
RETIFICA: a publicação no “Minas Gerais” de 14/10/2015, pg. 33, col. 04

Referente a: OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO DE REMUNERATÓRIA DE: RIZZA LETÍCIA COSTA AMARAL DE OLIVEIRA

Onde se lê : MASP 1063386-7

Leia-se: MASP 1063385-7

**26 757905 - 1**

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.124,

DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 45.691, de 13/08/2011, considerando a necessidade de se regulamentar a realização de plantão médico em sobreaviso, no âmbito desta Fundação, e tendo como base a Resolução CFM N º 1.834/2008 e a Resolução CRRMG Nº 280/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá ser concedido aos servidores médicos em exercício na FHEMIG, o plantão médico em sobreaviso, mediante critérios, limites e condições fixados nesta Portaria.

Art. 2º - O plantão médico em sobreaviso corresponde à atividade do médico que permanece à disposição da FHEMIG, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de pronto atendimento presencial e imediato quando solicitado, conforme a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência necessária ao atendimento.

Art. 3º - Compete ao Diretor da Unidade, juntamente com o Gerente Assistencial, definir quais especialidades médicas devem constituir escalas de disponibilidade, considerando o porte da Unidade, a demanda pelos serviços e a complexidade do atendimento.
Parágrafo único: O diretor da Unidade deverá encaminhar à DIRASS as especialidades médicas que vão constituir as escalas de plantão médico em sobreaviso junto com a escala proposta, para validação junto à Presidência.

Art. 4º - A escala de plantão médico em sobreaviso será elaborada pela chefia imediata, mensalmente, mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Fica vedada a escalção para plantão em sobreaviso de servidor médico que exerça cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º - Na escala constará o(s) nome(s) do(s) servidor(es), MASP, especialidade, meio de comunicação, o local de trabalho, os dias escalados, horários e quantitativo de horas.

§ 3º - A escala deverá ser aprovada pela Direção da Unidade ou

autoridade por esta delegada, estando sujeita à normatização, fiscalização e veto por parte da Diretoria Assistencial/ADC.

§ 4º - Para cumprimento da carga horária prevista na Lei nº 15.462/2005, considera-se que cada hora trabalhada em sobreaviso corresponderá a 1/3 (um terço) da hora trabalhada de forma presencial.

§ 5º - O servidor médico que cumprir a totalidade de sua carga horária semanal, de forma presencial, não poderá ser escalado para horas extraordinárias em regime de plantão em sobreaviso.

§ 6º - O quantitativo de horas em sobreaviso, por profissional, não poderá exceder a 3 (três) vezes a sua carga horária semanal, por cargo.
Art. 5º - A chefia imediata deverá identificar, formalmente, o servidor quanto a sua escala de plantão médico em sobreaviso, por meio de assinatura em documento próprio.

Art. 6º - As escalas de plantão médico em sobreaviso, devidamente aprovadas pelo Diretor da Unidade, deverão ser enviadas, mensalmente, ao Serviço de Gestão de Pessoas (SGP) da Unidade.

Parágrafo único - O SGP deverá afixar, em local visível ou de fácil acesso, cópia das escalas de que trata o caput.

Art. 7º - Será facultado ao servidor médico decidir participar ou não de escala de disponibilidade (plantão médico em sobreaviso) na sua respectiva especialidade, exceto em situações que possam comprometer a assistência à população.

Art. 8º - Cada plantão médico em sobreaviso será de, no máximo, vinte e quatro horas consecutivas.

Parágrafo Único – Fica garantido ao servidor médico escalado para plantão em sobreaviso o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre um plantão e outro.

Art. 9º - O médico de plantão em sobreaviso só pode ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da Unidade, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora deste comunicado no prontuário do paciente e em livro próprio de registro de ocorrências do plantão ou formulário de não conformidades, quando houver irregularidades.

Parágrafo único – Em caso de urgência/emergência, o médico que acionar o plantonista em sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada, até a chegada do médico em sobreaviso.

Art. 10 – O servidor médico em escala de plantão em sobreaviso deverá manter-se comunicado e em distância que lhe permita comparecer ao seu local de trabalho, em até 60 (sessenta) minutos, conforme o caso exija.

Art. 11 - A autorização de plantão em sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.
Art. 12 - O servidor perderá o direito à percepção das horas de trabalho em sobreaviso quando for requisitado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, estando ainda sujeito às sanções éticas, legais e administrativas.

Art.13 – Não haverá prejuízo no pagamento do plantão médico em sobreaviso para o profissional que não houver sido acionado.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumprase.

Jorge Raimundo Nahas

Presidente da FHEMIG

**27 758714 - 1**

# Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

## Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

PORTARIA n.º 1269/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 1 e 50 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 705, de 25 de setembro de 2015, fica divulgada a alteração societária e reconhecida a entidade Gênesis Cursos Técnicos Ltda – ME, mantenedora dos cursos Técnicos, ministrados pelo Instituto Gênesis de Educação e Cultura, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Dr. Ribeiro da Luz, 706, Centro, em São Lourenço, pelo prazo de 03 (três) anos.

SRE – Coxambu

PORTARIA n.º 1270/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 643, de 03 de setembro de 2015, fica renovado o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pela Escola Municipal Walfrido Silvano dos Mares Guia, de Ensino Fundamental (anos finais), situada na R. José Esteves do Vale, s/ nº, B. Antônio Laranjo, em Oliveira, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

SRE – Divinópolis

PORTARIA n.º 1271/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 745, de 1º de outubro de 2015, fica autorizado, pelo período de 02 de fevereiro de 2010 a 22 de dezembro de 2015, o funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Municipal Waldira de Castro Martins, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Praça São Pedro, 449, Centro, em Galiléia, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos.

SRE – Governador Valadares

PORTARIA n.º 1272/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 666, de 04 de setembro de 2015, fica renovado o reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Municipal Dona Otília Vitulina de Queiroz, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. São Francisco, s/nº, em Paulistas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Guanhães

PORTARIA n.º 1273/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 732, de 02 de outubro de 2015, fica reconhecida a entidade mantenedora Centro Educativo Januarensis Ltda e renovado o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, ministrado pelo Colégio Politécnico Dom Luciano, situado na R. Manoel Caetano, 169, Centro, em Januária, ambos pelo prazo de 03 (três) anos.

SRE – Januária

PORTARIA n.º 1274/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 659, de 04 de setembro de 2015, fica reconhecida a entidade mantenedora Conhecer Educação e Cultura e reconhecido o Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Centro Educacional Conhecer, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Dom Aristides, 67, B. Esteves, em Leopoldina, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Leopoldina

PORTARIA n.º 1275/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 694, de 05 de setembro de 2015, fica reconhecida a entidade Centro Educacional Pio XII, mantenedora do Colégio Pio XII, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Avenida do Contorno, 8902, B. Santo Agostinho, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 1276/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de

2002, do Decreto Federal nº 5154, de 23 de julho de 2004, e considerando o Parecer CEE n.º 700, de 24 de setembro de 2015, fica reconhecida, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a entidade mantenedora Escola de Enfermagem Florence Nightingale Ltda – ME e autorizado o funcionamento dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, na Escola de Enfermagem Florence Nightingale, situada na R. Marechal Mascarenhas de Moraes, 343, B. José Brandão, em Caeté, pelo prazo de 12 (doze) meses.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 1277/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 716, de 25 de setembro de 2015, fica reconhecida a entidade mantenedora IESF – Instituto Educacional Salada de Frutas Ltda – ME e reconhecido o Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Instituto Educacional Salada de Frutas, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Codajás, 1106, B. São Gabriel, em Belo Horizonte, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 1278/2015

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11, 24 e 50 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 676, de 05 de setembro de 2015, fica divulgada a alteração societária e reconhecida a entidade mantenedora Instituto Pedagógico Pintando o Sete Ltda – ME e ainda, reconhecido o Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Instituto Pedagógico Pintando o Sete, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Expedicionários, 822, B. Brant, em Lagoa Santa, ambos pelo prazo de 02 (dois) anos.

SRE – Metropolitana C

PORTARIA n.º 1279/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 667, de 04 de setembro de 2015, ficam reconhecidos os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental e EJA – Ensino Médio, ministrados pela Escola GPA – Gestores Prisionais Associados, situada na Praça das Esplanadas, s/nº, B. Fazenda Mato Grosso, em Ribeirão das Neves, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana C

PORTARIA n.º 1280/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 50 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 661, de 05 de setembro de 2015, fica divulgada a alteração societária e reconhecida a entidade Sociedade de Ensino Pitanguense Ltda – ME, mantenedora do Instituto Esther Valério, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na R. Gustavo Xavier Capanema, 90, Centro, em Pitangui, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Pará de Minas

PORTARIA n.º 1281/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 715, de 25 de setembro de 2015, fica reconhecida a entidade Associação Beneficente Educacional e Cultural da Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena – Médicas, mantenedora da Escola Nossa Senhora Aparecida, de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Major Carvalho, 348, B. Bela Vista, em Prata, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Uberlândia

PORTARIA n.º 1282/2015

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 668, de 05 de setembro de 2015, fica renovado o reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Avenida 25, nº 59, Centro, em Campina Verde, pelo prazo de 02 (dois) anos.

SRE – Uberlândia

**27 758658 - 1**

## Superintendências Regionais de Ensino

### SRE de Araçuaí

Elisemar das Graças Lopes Lima Avelar  
Diretora em Exercício

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 264/2015

RETIFICA O ATO DE RETIFICAÇÃO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO, referente ao(s) servidor(es): ARAÇUAÍ-EE Professora Aparecida Dutra, MaSP363307-0, Silvany Almeida Jardim, PEB20-Anos Iniciais, 1º cargo, Ato nº 311/2008, publicado em 22/10/08, por omissão da vigência, onde se lê: para a EE da Entidade de Santo Antônio, da EE Dom José de Haas, 1º Cargo, leia-se: para a EE da Entidade de Santo Antônio, da EE Dom José de Haas, 1º Cargo, a partir de 28/08/03;

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 265/2015

RETIFICA O ATO DE RETIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO, referente ao(s) servidor(es): CHAPADA DO NORTE-EE Inhb Figueiredo, MaSP439934-1, Elmírio dos Santos Neiva, PEB1P-Professor Eventual, Admissão 01, Ato nº 147, publicado em 10/06/15, por incorreção do cargo/função, onde se lê: PEB1P/PUB-admissão 01 leia-se: PEB1P/Professor Eventual – Admissão 01;

**26 757926 - 1**

### SRE de Carangola

RETIFICAÇÃO / AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 05/15

RETIFICA NO ATO de Afastamento Preliminar à Aposentadoria referente à servidora: CARANGOLA- Servidor sem lotação- em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 318.025-4, Margarida Maria Nogueira de Carvalho Assis, PEBIIIIP, 1º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 35/2015 publicado em 26/08/2015, onde se lê: correspondente à carga horária de 108 h/a mensais; leia-se: correspondente à carga horária de 115 h/a mensais. Ouro Branco – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 317.528-8, Sílvia Faria Lopes de Souza, EEBIA, 2º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias conforme Orientação de Serviço SEPLAG/DCCTA e SEE/SNP Nº 001/2015, Ato nº 35/2014 publicado em 03/09/2014, onde se lê: proporcional a 10.372 dias de exercício; leia-se: proporcional a 10.524 dias de exercício.
Conselheiro Lafaiete – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 318.025-4, Margarida Maria Nogueira de Carvalho Assis, PEBIIIIP, 1º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 35/2015 publicado em 26/08/2015, onde se lê: correspondente à carga horária de 108 h/a mensais; leia-se: correspondente à carga horária de 115 h/a mensais.
Ouro Branco – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 317.528-8, Sílvia Faria Lopes de Souza, EEBIA, 2º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias conforme Orientação de Serviço SEPLAG/DCCTA e SEE/SNP Nº 001/2015, Ato nº 32/2014 publicado em 13/08/2014, onde se lê: proporcional a 4.422 dias de exercício; leia-se: proporcional a 4.553 dias de exercício.
Ouro Branco – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 205.778-4, Sônia Regina de Oliveira Sanson, PEBIA, 2º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias conforme Orientação de Serviço SEPLAG/DCCTA e SEE/SNP Nº 001/2015, Ato nº 32/2014 publicado em 13/08/2014, onde se lê: proporcional a 3.691 dias de exercício; leia-se: proporcional a 3.822 dias de exercício.
Piranga – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 174.126-3, Maria das Graças da Silva Araújo Peixoto, PEBIA, 2º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias e acréscimo da carga horária, Ato nº 35/2013 publicado em 04/09/2013, onde se lê: com direito à média remunerações de contribuição, proporcional a

### SRE de Conselheiro Lafaiete

Retificação – Ato nº 104/2015

Retifica, OS ATOS de Afastamentos Preliminar à Aposentadoria, nas partes referentes às servidoras: Conselheiro Lafaiete – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 540.892-7, Sônia Maria Moreira, ASBIG, 1º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias conforme Orientação de Serviço SEPLAG/DCCTA e SEE/SNP nº 001/2015, Ato nº 35/2014 publicado em 03/09/2014, onde se lê: proporcional a 10.372 dias de exercício; leia-se: proporcional a 10.524 dias de exercício.
Conselheiro Lafaiete – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 318.025-4, Margarida Maria Nogueira de Carvalho Assis, PEBIIIIP, 1º cargo, por motivo de incorreção, Ato nº 35/2015 publicado em 26/08/2015, onde se lê: correspondente à carga horária de 108 h/a mensais; leia-se: correspondente à carga horária de 115 h/a mensais.
Ouro Branco – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 317.528-8, Sílvia Faria Lopes de Souza, EEBIA, 2º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias conforme Orientação de Serviço SEPLAG/DCCTA e SEE/SNP Nº 001/2015, Ato nº 32/2014 publicado em 13/08/2014, onde se lê: proporcional a 3.691 dias de exercício; leia-se: proporcional a 3.822 dias de exercício.
Piranga – Servidora em Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 174.126-3, Maria das Graças da Silva Araújo Peixoto, PEBIA, 2º cargo, por motivo de incorreção na quantidade de dias e acréscimo da carga horária, Ato nº 35/2013 publicado em 04/09/2013, onde se lê: com direito à média remunerações de contribuição, prop